



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

Pelo presente Negócio Jurídico Processual, firmado com fundamento nos artigos 190 e 191 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 360 de 13/06/2018 e nº 742 de 21/12/2018, doravante denominado simplesmente “NJP”¹,

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40, com sede na Av. Queiroz Filho, 1.560, Vila Hamburguesa, São Paulo, SP, neste ato representada por seus Diretores **HERALDO GERES**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o número [REDACTED], portador da cédula de identidade RG número [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] e **TANG DAVID**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o número [REDACTED], portador da cédula de identidade RG número [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], doravante denominada “MARFRIG”; e

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, 643, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”;

cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”, tem justo e acertado o disposto a seguir.

1. Do passivo fiscal

1.1. O passivo fiscal da MARFRIG inscrito em Dívida Ativa da União é composto pelos débitos discriminados no ANEXO I.

2. Do objeto

¹ Processo SEI nº 19839.108398/2019-15



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

2.1. O presente NJP visa à regularização por meio de plano de amortização e garantia das inscrições em Dívida Ativa de números 15.264.070-3, 16.149.130-8, 37.542.327-3 e 37.542.330-3, únicas que não estão consolidadas em quaisquer parcelamentos perante a PGFN, cujo valor atualizado para novembro/2019 soma R\$ 110.415.907,10 (cento e dez milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e sete reais e dez centavos), conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1: INSCRIÇÕES OBJETO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO E GARANTIA NO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

INSCRIÇÃO	DEVEDORES	PROCESSO	VALOR NOVEMBRO 2019	GARANTIAS OFERTADAS NO NJP
15.264.070-3	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	NÃO AJUIZADA	R\$ 45.729.084,13	Imóvel de matrícula nº 18.214 - Mineiros-GO, com laudo de avaliação de junho/2018, no montante total de R\$ 151.756.026,00
16.149.130-8	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	NÃO AJUIZADA	R\$ 39.244.226,18	Imóvel de matrícula nº 18.214 - Mineiros-GO, com laudo de avaliação de junho/2018, no montante total de R\$ 151.756.026,00
37.542.327-3	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A E MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A (incorporada)	0050546- 64.2013.403.6182 - 12ª VEF/SP	R\$ 17.235.768,29	Imóvel de matrícula nº 18.214 - Mineiros-GO, com laudo de avaliação de junho/2018, no montante total de R\$ 151.756.026,00
37.542.330-3	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A E MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A (incorporada)	0046150- 10.2014.403.6182 - 6ª VEF/SP	R\$ 8.206.828,50	Imóvel de matrícula nº 18.214 - Mineiros-GO, com laudo de avaliação de junho/2018, no montante total de R\$ 151.756.026,00



3. Do plano de amortização

3.1. O plano de amortização das dívidas mencionadas no item 2.1 será cumprido da seguinte forma:

3.1.1. Para as inscrições em Dívida Ativa de números 15.264.070-3 e 16.149.130-8, que somam R\$ 84.973.310,31 (oitenta e quatro milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e dez reais e trinta e um centavos):

3.1.1.1. Pagamento de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em até dois dias úteis após a assinatura do presente NJP, por meio de guia GPS vinculada à inscrição de número 15.264.070-3;

3.1.1.2. Compensação de ofício com os créditos disponíveis relativos aos pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela Receita Federal do Brasil – RFB oriundos dos processos administrativos nºs 18186.725910/2012-85, 18186.725911/2012-20, 18186.725912/2012-74, 18186.725913/2012-19, 18186.725914/2012-63, 18186.725915/2012-16, 18186.725916/2012-52, 18186.725917/2012-05, 18186.725953/2012-61, 18186.725954/2012-13, 18186.725955/2012-50, 18186.725957/2012-49, 18186.725958/2012-93, 18186.725959/2012-38, 12585.720503/2011-11, 18186.725956/2012-02 e 18186.725960/2012-62, de acordo com os termos estabelecidos em decisão judicial transitada em julgado no Mandado de Segurança nº 0011527-06.2013.403.6100 da 8ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP;

3.1.1.3. O saldo remanescente após efetivados 3.1.1.1 e 3.1.1.2 da seguinte forma:

3.1.1.3.1. Caso o saldo remanescente seja de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), será integralmente pago pela MARFRIG até 27/12/2019, por meio de guia(s) GPS vinculada(s) à(s) inscrição(ões) com saldo em aberto;

3.1.1.3.2. Caso o saldo remanescente seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), será pago pela MARFRIG até 27/12/2019 o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por meio de guia(s) GPS vinculada(s) à(s) inscrição(ões) com saldo em aberto, e o saldo devedor restante será ajuizado e somado ao plano de amortização em 60 (sessenta) pagamentos mensais previsto no item 3.1.2, com o acréscimo proporcional no valor das amortizações mensais.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

3.1.2. Para as inscrições em Dívida Ativa de números 37.542.327-3 e 37.542.330-3, que somam R\$ 25.442.596,79 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos): por meio de 60 (sessenta) pagamentos mensais e iguais de R\$ 424.043,28 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quarenta e três reais e vinte e oito centavos), sendo o primeiro em janeiro/2020.

3.1.2.1. Os valores dos pagamentos mensais indicados no item 3.1.2 têm por data base novembro/2019 e deverão ser corrigidos pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União acumulado até o mês do efetivo recolhimento.

3.1.2.2. Os pagamentos indicados no item 3.1.2 devem ser feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de GPS direcionada a uma inscrição específica, até que seja totalmente adimplida, momento em que os pagamentos passam a ser direcionados à inscrição seguinte, de acordo com a ordem estabelecida na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2: ORDEM DE PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES OBJETO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO E GARANTIA NO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

ORDEM	INSCRIÇÃO	PROCESSO	VALOR NOVEMBRO 2019
1ª	15.264.070-3 (eventual saldo remanescente previsto no item 3.1.1.3.2)	Não Ajuizada	Saldo remanescente, se houver (item 3.1.1.3.2)
2ª	16.149.130-8 (eventual saldo remanescente previsto no item 3.1.1.3.2)	Não Ajuizada	Saldo remanescente, se houver (item 3.1.1.3.2)
3ª	37.542.327-3	0050546-64.2013.403.6182 - 12ª VEF/SP	R\$ 17.235.768,29
4ª	37.542.330-3	0046150-10.2014.403.6182 - 6ª VEF/SP	R\$ 8.206.828,50

3.2. Eventual redução do valor da dívida objeto do NJP em razão de compensações de ofício posteriores ou de destinação de outros tipos de crédito previstos no item 6.1.14 implicará em redução proporcional do prazo estabelecido para o plano de amortização, com manutenção do valor dos pagamentos mensais previsto no item 3.1.2.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

4. Das garantias

4.1. Os débitos objeto deste NJP serão garantidos da seguinte forma:

4.1.1. Penhora do imóvel de matrícula nº 18.214 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Mineiros – GO, com área total de terra de 143,99ha (cento e quarenta e três hectares e noventa e nove ares), área total construída de 25.923,36m², localizado na Rodovia GO 341, Km 10, Zona Rural, Cidade de Mineiros, Estado de Goiás (“Unidade Industrial de Mineiros da MARFRIG”), com laudo de avaliação de junho/2018, no montante total de R\$ 151.756.026,00 (ANEXOS II e III).

4.1.1.1. A Área de Terra (terreno nu) foi avaliada em R\$ 8.480.000,00; Construções e Benfeitorias em R\$ 117.983.355,00; Fator de Comercialização (multiplicação) igual a 1,20.

4.2. Deverá ser apresentado pela MARFRIG, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente NJP, o laudo de avaliação atualizado do bem descrito no item 4.1.

4.3. As garantias deverão ser formalizadas nas execuções fiscais respectivas.

4.4. Em pelo menos uma das execuções fiscais em que houver penhora dos bens descritos no item 4.1, as partes pedirão constatação por oficial de justiça, com a finalidade de constatar o adequado estado de conservação das instalações.

4.5. A MARFRIG poderá substituir quaisquer garantias oferecidas por depósito integral em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, nesta ordem de preferência.

5. Da desistência de litígios judiciais e administrativos

5.1. A MARFRIG desiste, com renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, de qualquer discordância apresentada administrativa e judicialmente e expressamente anui com a compensação de ofício, na ordem legalmente prevista, dos débitos apontados em seu relatório fiscal que estejam incluídos em programas de parcelamento com os créditos relativos a pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela Receita Federal do Brasil – RFB oriundos dos processos administrativos elencados na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3: PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CRÉDITOS RELATIVOS A PEDIDOS DE RESSARCIMENTO HOMOLOGADOS PELA RFB OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

10880.730797/2012-19	10880.964426/2012-21	10880.945115/2013-43
12585.720045/2013-82	16349.000301/2009-89	13804.723959/2013-36

[Handwritten signatures and initials]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

12585.720035/2013-47	10880.964429/2012-64	10880.945112/2013-18
12585.720046/2013-27	10880.941527/2012-23	10880.945111/2013-65
12585.720036/2013-91	18186.720912/2012-88	18186.730986/2012-22
12585.720038/2013-81	18186.720909/2012-64	10880.945114/2013-07
12585.720042/2013-49	10880.941526/2012-89	10880.945104/2013-63
12585.720039/2013-25	18186.721039/2012-41	13804.723961/2013-13
12585.720033/2013-58	18186.721044/2012-53	13804.723972/2013-95
12585.720031/2013-69	10880.941540/2012-82	10880.945116/2013-98
12585.720037/2013-36	18186.721036/2012-15	10880.945117/2013-32
12585.720041/2013-02	10880.941537/2012-69	13804.723962/2013-50
12585.720047/2013-71	18186.721043/2012-17	10880.945121/2013-09
12585.720032/2013-11	10880.941535/2012-70	13804.723973/2013-30
12585.720034/2013-01	10880.941533/2012-81	10880.945118/2013-87
12585.720040/2013-50	18186.720975/2012-34	10880.945122/2013-45
12585.720043/2013-93	18186.720976/2012-89	13804.723964/2013-49
12585.720044/2013-38	10880.941536/2012-14	10880.907817/2015-91
10880.907819/2015-80	18186.720973/2012-45	10880.907818/2015-35
10880.939165/2015-53	18186.720977/2012-23	18186.721178/2014-36
10880.907822/2015-01	10880.945108/2013-41	18186.721127/2014-12
16349.000305/2009-67	10880.945107/2013-05	10880.939164/2015-17
16349.000296/2009-12	18186.730984/2012-33	18186.721180/2014-13
10880.945109/2013-96	10880.945105/2013-16	18186.721128/2014-59
10880.941522/2012-09	13804.723957/2013-47	10880.907824/2015-92
10880.941521/2012-56	10880.945110/2013-11	18186.721126/2014-60
10880.941524/2012-90	10880.945106/2013-52	18186.721130/2014-28
10880.907816/2015-46	18186.730985/2012-88	10880.907826/2015-81
16349.000292/2009-26	10880.941538/2012-11	10880.907827/2015-26
16349.000132/2007-15	10880.941529/2012-12	18186.727539/2014-58
10880.941531/2012-91	18186.727538/2014-11	06876.47466.301014.1.1.19-7384
05248.82192.301014.1.1.19-8072	11747.36411.180515.1.1.19-0958	07595.33822.180216.1.1.18-9961
36712.36128.301014.1.1.18-4267	31769.96852.180515.1.1.18-7420	34072.55418.180216.1.1.19-7961
40383.37321.311014.1.1.19-9352	04492.77049.180216.1.1.18-2677	40039.51289.180216.1.1.18-0381
18725.34205.311014.1.1.18-6252	06606.05080.180216.1.1.19-5195	41676.40395.180216.1.1.19-0334
09429.63754.301014.1.1.18-4101		

5.2. A MARFRIG desistirá de todos os litígios judiciais, com renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, no tocante ao questionamento da compensação de ofício, na ordem legalmente prevista, dos créditos oriundos de pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela Receita Federal do Brasil – RFB elencados na Tabela 3 com os débitos apontados em seu relatório fiscal que estejam incluídos em programas de parcelamento, em especial os seguintes:

- 5.2.1. Mandado de Segurança nº 5006713-50.2019.4.03.6100, da 12ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP;
- 5.2.2. Mandado de Segurança nº 5022694-90.2017.4.03.6100, da 19ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP;
- 5.2.3. Mandado de Segurança nº 5022728-65.2017.4.03.6100, da 22ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- 5.2.4. Mandado de Segurança nº 5022824-80.2017.4.03.6100, da 12ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP; e
- 5.2.5. Ação Ordinária nº 5026170-05.2018.403.6100 (processo físico nº 0017912-62.2016.4.03.6100, mudou numeração no PJ-e ao ser digitalizado), da 26ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP.
- 5.3. Não será objeto de desistência pela MARFRIG o cumprimento da decisão judicial transitada em julgado no Mandado de Segurança nº 0011527-06.2013.403.6100 da 8ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP relativamente aos créditos elencados no item 3.1.1.2, em relação aos quais a FAZENDA NACIONAL dará cumprimento à decisão para compensação de ofício com exclusão dos débitos inseridos em programas de parcelamento.
- 5.3.1. Os processos administrativos de créditos oriundos de pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela Receita Federal do Brasil – RFB vinculados à decisão judicial transitada em julgado no Mandado de Segurança nº 0011527-06.2013.403.6100 da 8ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP são os seguintes: 12585.000202/2010-97, 12585.000212/2010-22, 12585.000214/2010-11, 12585.000215/2010-66, 12585.000216/2010-19, 12585.000218/2010-08, 12585.000227/2010-91, 12585.000228/2010-35, 12585.000229/2010-80, 12585.000231/2010-59, 12585.720438/2011-24, 12585.720439/2011-79, 12585.720440/2011-01, 12585.720441/2011-48, 12585.720503/2011-11, 18186.720907/2012-75, 18186.720908/2012-10, 18186.720910/2012-99, 18186.720911/2012-33, 18186.725910/2012-85, 18186.725911/2012-20, 18186.725912/2012-74, 18186.725913/2012-19, 18186.725914/2012-63, 18186.725915/2012-16, 18186.725916/2012-52, 18186.725917/2012-05, 18186.725953/2012-61, 18186.725954/2012-13, 18186.725955/2012-50, 18186.725956/2012-02, 18186.725957/2012-49, 18186.725958/2012-93, 18186.725959/2012-38 e 18186.725960/2012-62.
- 5.3.2. Remanescendo créditos vinculados à referida decisão judicial, elencados no item 5.3.1, após a compensação de ofício prevista no item 3.1.1.2, a MARFRIG expressamente concorda com a compensação de ofício na ordem legalmente prevista, inclusive dos débitos apontados em seu relatório fiscal que estejam incluídos em programas de parcelamento.
- 5.4. A FAZENDA NACIONAL desistirá do recurso de Apelação na Ação Ordinária nº 5026170-05.2018.403.6100 da 26ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP no tocante à incidência da taxa SELIC sobre os créditos oriundos de pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela Receita Federal do Brasil – RFB, calculada após 360 (trezentos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

e sessenta) dias da data do protocolo dos pedidos, quando configurada mora da Administração Tributária², e dará cumprimento à decisão judicial após homologação nessa parte, de modo que a atualização seja considerada na apuração dos créditos objeto deste NJP elencados na Tabela 3.

5.5. A MARFRIG poderá manter a discussão no tocante à incidência da taxa SELIC sobre os créditos oriundos de pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela Receita Federal do Brasil – RFB, calculada entre a data do protocolo dos pedidos elencados na Tabela 3 e o 360º dia.

5.6. Cada Parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos em relação às matérias e feitos objeto de desistência em virtude do presente NJP, inclusive na Ação Ordinária nº 5026170-05.2018.403.6100 da 26ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP, ressaltando-se a parcela relativa às matérias que permanecerem em discussão nas referidas ações.

6. Dos demais termos e condições

6.1. A celebração deste NJP importa:

- 6.1.1. confissão irrevogável e irretroatável dos débitos objeto do acordo - inscrições nºs 15.264.070-3, 16.149.130-8, 37.542.327-3 e 37.542.330-3 -, renovada a cada pagamento periódico;
- 6.1.2. interrupção da prescrição de todos os débitos objeto do acordo a cada pagamento efetuado, ainda que a GPS esteja vinculada a apenas uma das inscrições, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;
- 6.1.3. compromisso de, nos termos da legislação vigente, pagar, parcelar ou garantir (por meio de depósito, fiança ou seguro) débitos inscritos em Dívida Ativa da União após a celebração e durante a vigência do presente NJP;
- 6.1.4. compromisso de manter regular a situação dos parcelamentos atualmente vigentes;
- 6.1.5. adimplemento do plano de amortização dos débitos objeto deste NJP, por meio dos pagamentos mensais previstos no item 3;
- 6.1.6. correção mensal dos pagamentos com base no índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União acumulado até a data do efetivo recolhimento, considerando a data base de novembro/2019;

² RESP 1.607.697/RS, AgInt no REsp 1.583.039/PR e AGRG no REsp 1.467.934/RS e RESP nº 1.035.847/RS.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- 6.1.7. pagamentos feitos por meio de GPS, com vencimento no último dia útil de cada mês, direcionada a uma inscrição específica, até que seja totalmente adimplida, momento em que os pagamentos passam a ser direcionados à inscrição seguinte, de acordo com a ordem estabelecida na Tabela 2;
 - 6.1.8. reconhecimento de que o prazo máximo de amortização da dívida objeto do item 3.1.2 será de 60 (sessenta) meses, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento;
 - 6.1.9. efetivação da penhora sobre os bens oferecidos;
 - 6.1.10. renovação do laudo de avaliação dos bens penhorados a cada 3 (três) anos;
 - 6.1.11. desistência de todos os litígios, nos termos elencados no item 5;
 - 6.1.12. concordância pela MARFRIG com a compensação de ofício, na ordem legalmente prevista, dos créditos oriundos de pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela Receita Federal do Brasil – RFB, listados na Tabela 3, inclusive com os débitos apontados em seu relatório fiscal que estejam incluídos em programas de parcelamento, observado o disposto nos itens 3.1.1.2 e 5 e seus subitens;
 - 6.1.13. autorização de acesso à FAZENDA NACIONAL pela MARFRIG de suas declarações e escritas fiscais, bem como apresentação semestral, por meio de requerimento administrativo, nos meses de janeiro e de julho de cada ano, de documentos que comprovem o recolhimento regular dos pagamentos decorrentes deste NJP;
 - 6.1.14. destinação de eventuais créditos de que a MARFRIG venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, para adimplemento das inscrições objeto deste NJP.
- 6.2. As Partes envidarão seus melhores esforços no sentido de promover a efetiva operacionalização das compensações de ofício, na ordem legalmente prevista, dos créditos oriundos de pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela Receita Federal do Brasil – RFB elencados na Tabela 3, após a assinatura e homologação judicial do presente NJP.

7. Das hipóteses de rescisão

- 7.1. A FAZENDA NACIONAL poderá rescindir este NJP, com execução de suas garantias e retomada integral da exigibilidade dos débitos, em caso de:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- 7.1.1. descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer termo ou condição deste NJP, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
 - 7.1.2. superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - 7.1.3. falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não, ou do último pagamento devido;
 - 7.1.4. constatação, pela FAZENDA NACIONAL, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da MARFRIG;
 - 7.1.5. concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da MARFRIG, nos termos da Lei 8.397/1992;
 - 7.1.6. declaração de inaptidão da MARFRIG no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e
 - 7.1.7. não homologação judicial do acordo.
- 7.2. As garantias apresentadas serão executadas por meio de alienação por iniciativa particular ou leilão em hasta pública nas respectivas Execuções Fiscais.

8. Das disposições finais

- 8.1. A celebração deste NJP não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto deste NJP.
- 8.2. A formalização de garantia integral aos débitos objeto do NJP viabilizará a emissão de certidão de regularidade fiscal, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN).
- 8.3. O presente NJP foi autorizado na forma prevista no artigo 10 da Portaria PGFN nº 742/2018 (processo SEI nº 19839.108398/2019-15) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação pelos Juízos das Execuções Fiscais nºs 0050546-64.2013.403.6182 da 12ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo/SP e 0046150-10.2014.403.6182 da 6ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo/SP; e pelos Juízos Cíveis do Mandado de Segurança nº 5006713-50.2019.4.03.6100 da 12ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP; da Ação Ordinária nº 5026170-05.2018.4.03.6100 da 26ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP; do Mandado de Segurança nº 5022694-90.2017.4.03.6100 da 19ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP; do Mandado de Segurança nº 5022728-65.2017.4.03.6100 da 22ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP; e do



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

Mandado de Segurança nº 5022824-80.2017.4.03.6100 da 12ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São Paulo, 08 de novembro de 2019.

[REDACTED]
TATIANA FIDELIS DE LIMA SANTOS
Procuradora da Fazenda Nacional

[REDACTED]
MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Procuradora Chefe da Divisão de Grandes Devedores da PRFN 3ª Região

[REDACTED]
WEIDER TAVARES PEREIRA
Procurador Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3ª Região

[REDACTED]
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
[REDACTED]

[REDACTED]
BENEDITO CELSO BENICIO JUNIOR
Advogado - OAB/SP nº [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
CAMILA DE CAMARGO VIEIRA ALTERO
Advogada - OAB/SP nº [REDACTED]
[REDACTED]